



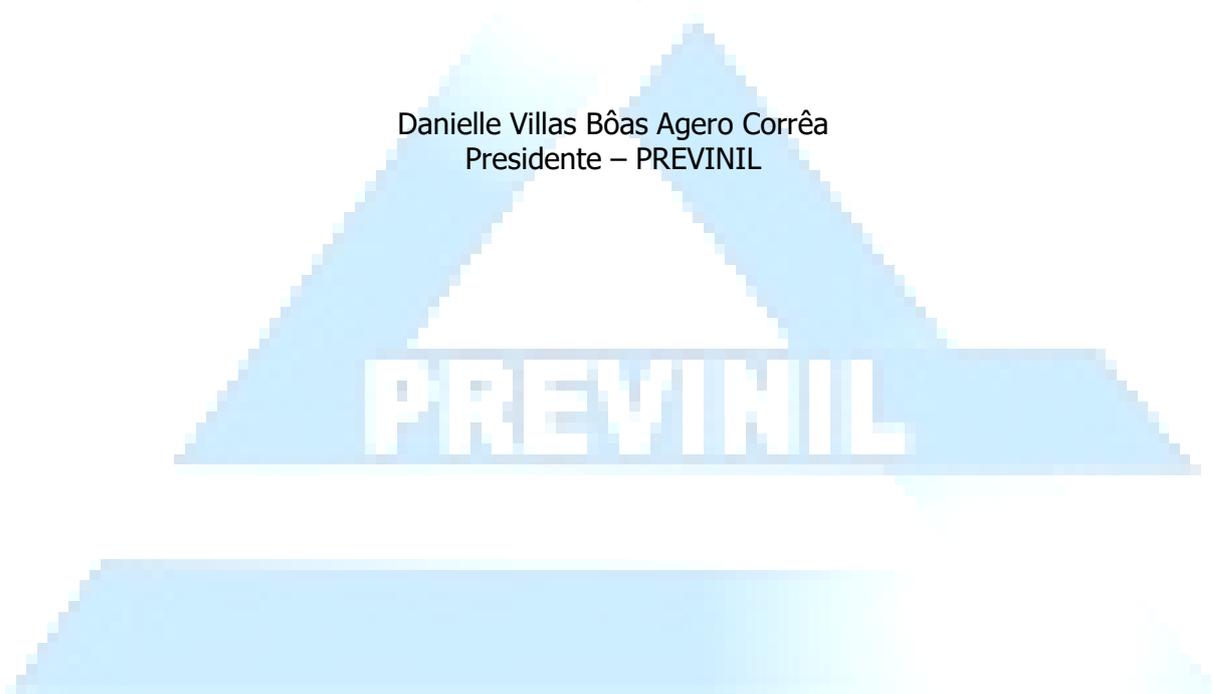
RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/02/50

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINIL e do Setor de Controle Interno - PREVINIL, autorizo a despesa e RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto o pagamento de anuidade, referente a Filiação junto a Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, pelo PREVINIL, CNPJ 05.309.718/0001-88, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Em, 25 de março de 2019.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Presidente – PREVINIL



PREVINIL